



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 343/2019

Cariacica/ES, 01 de outubro de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO nº 49/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC nº 017/2019** (Proíbe a utilização de Servidores Públicos Municipais em obras de Grandes Intervenções), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 30/09/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

30634 / 2019 - 1

03/10/2019 14:42

CAI: 173457

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC-ADM Nº 343/2019 ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 49/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 49/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 017/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC N. 017/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM OBRAS DE GRANDES INTERVENÇÕES.

Art. 1º Fica proibida a participação de servidores públicos municipais em obras públicas de grandes intervenções.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, constitui obra de grande intervenção aquela em que haja a necessidade de escavações de profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros de profundidade).

Art. 2º O descumprimento do que dispõe a presente Lei ensejará a responsabilização pessoal da autoridade responsável pela Pasta gerenciadora da obra ou serviço, nos termos da Lei Complementar Municipal 29/2010, bem como por eventuais prejuízos causados ao Município e a terceiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de setembro de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário